



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.215, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG**, por seus representantes legais, **APROVA**, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeira Dourada a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art. 2º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios compete agir na prevenção contra incêndios, abandono de área e primeiros socorros visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas e privadas.

Art. 3º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios será composta por entidades de classes, associações, fundações, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se interessarem integrar o projeto previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a integrar o projeto previsto nesta Lei, necessitando regulamentar mediante decreto, a respeito da cessão de pessoa, dos bens e dos recursos destinados à Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art. 4º A formação da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios poderá ser feita através de termos de cooperação com o corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º Por exercício de suas atividades, Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios poderá colaborar ou atuar constantemente com unidades, ou frações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º O exercício da atividade de brigadista depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas federais e estaduais.

§ 3º A constituição, organização, treinamento e fiscalização dos brigadistas serão ministrados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

§ 4º Os brigadistas serão voluntários, portanto não terão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município, e é considerado serviço público relevante estabelecendo presunção e idoneidade moral.

Art. 5º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

Art. 6º A estrutura administrativa do Conselho Gestor da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios será definida pelo seu regimento interno, homologado em Decreto Municipal.

Art. 7º Para alcançar os objetivos descritos nessa lei, o Conselho Gestor da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios deverá elaborar o seu plano de trabalho anual, publicando até sessenta dias antes de sua vigência.



Art. 8º Fica facultado firmar consórcio com entidades, associações, pessoas jurídicas de direito privado, e também órgãos públicos dos diversos poderes de municípios limítrofes a fim de instituir o Consórcio Intermunicipal da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios.

§ 1º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento da Brigada Intermunicipal de Prevenção e Combate a Incêndios.

§ 2º A criação, alteração ou extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 9º Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios poderá receber recursos oriundos de dotações orçamentárias, como também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, de entidades, de pessoas jurídicas e pessoas físicas, ficando esses recursos à fiscalização do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento das entidades, associações, dos órgãos públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que integram o presente projeto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 29 dias do mês de agosto de 2019**; 231º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 131º da República, e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS

Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:C098BF6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2019. Edição 2578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>